

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

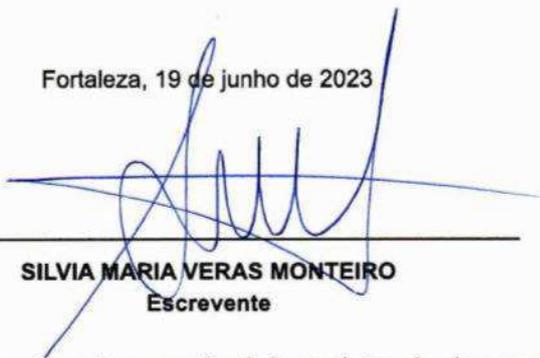
Registro nº 23551

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 19/06/2023, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 23551** em **19/06/2023** e **averbado à margem do registro sob nº 3228**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: 3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: SINDIODONTO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA
CNPJ 07.346.828/0001-45

Fortaleza, 19 de junho de 2023



SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20230619000260
Total emolumentos:	R\$ 135,82
Total FERMOJU:	R\$ 9,89
Total Selos:	R\$ 9,65
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,80
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 6,80
Valor Total:	R\$ 168,96
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	

Terceira Alteração Estatutária: o Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará (Sindiodonto), inscrito no CNPJ sob o nº 07.346.828/0001-45, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1630, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.110-261, foro nesta capital, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Moraes Correia, sob Microfilme nº 3228, em 17 de julho de 2004, resolve reformar, pela terceira vez, seu Estatuto Social, conforme Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2023. Segue Estatuto Consolidado:

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará, cuja sigla é Sindiodonto, inscrito no CNPJ sob o nº 07.346.828/0001-45, com sede na Rua Gonçalves Ledo, n. 1630, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP n. 60.110-26, foro nesta capital, reconhecido pelo antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 14 de julho de 1944, sob a Carta Sindical n. 4, constitui-se como:

- I. sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, não econômicos, com duração indeterminada, tendo sido fundado em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 31 de outubro de 1942;
- II. entidade laboral representativa da categoria profissional dos cirurgiões-dentistas, com base territorial no Estado do Ceará, constituída para fins de representação legal, estudo, coordenação e proteção da categoria e demais associações, no sentido da solidariedade profissional, conforme a legislação do País.

§1º. Entendem-se por cirurgiões-dentistas todos os empregados, servidores públicos em geral, profissionais liberais, professores, auditores e demais trabalhadores que tenham como pré-requisito a formação acadêmica em nível de graduação em Odontologia e obtenham o título de cirurgião-dentista, ainda que exerçam a atividade sob outras denominações.

§2º. O Sindiodonto terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEVERES DO SINDIODONTO

Art. 2º. Constituem princípios fundamentais do Sindiodonto:

- I. a perspectiva de uma sociedade sem exploração onde impere a democracia política, social e econômica;
- II. o pluralismo de ideias e a mais ampla participação democrática em todos os seus órgãos e instâncias;
- III. a garantia da mais ampla liberdade de expressão das diversas correntes internas de opiniões;
- IV. a garantia de independência da classe dos trabalhadores em relação aos empregadores, ao Estado e aos partidos políticos, nos aspectos econômicos, políticos e organizacionais;
- V. a união e solidariedade com todos os movimentos sociais, e de classe dos trabalhadores da cidade e do campo;
- VI. a integração e união com as demais entidades da sociedade civil, visando a construção de uma sociedade democrática livre, fraterna e igualitária;
- VII. a transparência efetiva dos seus atos administrativos e poderes internos;
- VIII. a vedação a quaisquer formas de preconceito e/ou discriminação;
- IX. a coesão e unidade de suas ações.

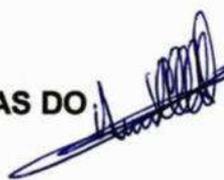
L
[Signature]

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º. Constituem prerrogativas e objetivos específicos do Sindiodonto:

- I. lutar pelos objetivos imediatos e históricos da classe trabalhadora;
- II. pugnar pela efetivação da autonomia e da liberdade sindical;
- III. defender os direitos, reivindicações e interesses gerais ou particulares da classe trabalhadora bem como do povo explorado;
- IV. pugnar pela unificação do movimento sindical e pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- V. manter serviços de assistência jurídica e extrajudicial aos associados e mediar a conciliação nos dissídios individuais e coletivos do trabalho;
- VI. celebrar convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho;
- VII. promover a sindicalização da categoria por meio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e quaisquer meios lícitos;
- VIII. estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para a categoria e, em especial, para seus associados;
- IX. encaminhar e controlar a cobrança das contribuições sindicais dos sócios, conforme decisão de Assembleia Geral;
- X. orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;
- XI. promover estudos que visem a solução dos problemas relacionados com os cirurgiões-dentistas e encaminhá-los aos órgãos e entidades competentes;
- XII. incentivar a formação sindical dos membros das instâncias colegiadas deliberativas, dos associados e da categoria em geral;
- XIII. promover eventos que visem ao aprimoramento científico, político, cultural e social de seus sócios, como palestras, divulgações, promoções culturais, esportivas e outras;
- XIV. filiar-se a organizações sindicais; inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da categoria em Assembleia Geral;
- XV. promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito do trabalho;
- XVI. promover a contratação de seguro em grupo, serviços de assistência social e à saúde para a categoria;
- XVII. subsidiar órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;
- XVIII. defender a qualidade do serviço público, visando, dentre outros objetivos, à integração do movimento sindical com outros movimentos da sociedade civil organizada do campo ou cidade;
- XIX. lutar pela defesa das liberdades democráticas constitucionais, interna e externamente, e pela transparência dos Poderes Públicos;
- XX. lutar por uma sociedade livre, fraterna, igualitária e justa;
- XXI. representar os interesses gerais da categoria dos cirurgiões-dentistas perante as entidades de direito público ou privado de qualquer natureza, perante as autoridades administrativas e judiciárias em sua base territorial, além dos interesses individuais de seus associados;
- XXII. eleger ou designar os representantes da categoria em qualquer representação do segmento de trabalhadores;

O



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º. São requisitos para a admissão:

I. como filiado:

- a) estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará (CRO/CE);
- b) efetuar o pagamento do imposto sindical anual, conforme previsão legal e estatutária.

II. como associado:

- a) preencher os requisitos de filiação ao Sindiodonto;
- b) preencher e assinar ficha de associação de forma presencial ou *online*, com informação dos dados pessoais (nome completo, estado civil, endereço, telefone e e-mail) e indicação se empregado, servidor ou profissional autônomo;
- c) autorizar a consignação de pagamento da contribuição associativa, de acordo com a legislação vigente, na folha de pagamento de trabalhadores vinculados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- d) quando não for possível a consignação de pagamento da contribuição associativa, será permitido o pagamento anual.

III. como estudante:

- a) estar matriculado em curso superior regular de Odontologia no Estado do Ceará;
- b) informar dados pessoais de forma presencial ou *online* (nome completo, estado civil, endereço, telefone e e-mail);
- c) integralizar o pagamento da contribuição financeira associativa com valor diferenciado e/ou simbólico, caso seja estabelecido em Assembleia.

IV. como aposentado:

- a) comprovar que exerceu a atividade de cirurgião-dentista;
- b) preencher e assinar ficha associativa de forma presencial ou on-line, com informação dos dados pessoais (nome completo, estado civil, endereço, telefone e e-mail);
- c) comprovar que está aposentado (apresentação de carta de concessão de aposentadoria ou outro documento capaz de comprovar a situação);
- d) integralizar o pagamento da contribuição financeira associativa com valor diferenciado e/ou simbólico, caso seja estabelecido em Assembleia.

Art. 8º. São direitos do filiado que esteja quite com o Sindiodonto:

- I. ser contemplado em acordos e convenções coletivas;
- II. participar com direito a voz e a voto de Assembleias;
- III. participar de cursos e seminários ou quaisquer outras atividades e eventos sindicais;
- IV. representar os interesses da categoria dos cirurgiões-dentistas nas mais diversas instâncias públicas ou privadas;
- V. desligar-se, a qualquer tempo, do Sindiodonto quando entender conveniente, podendo informar, por escrito à Diretoria Geral Executiva, a intenção de retirada.

Art. 9º. São direitos do estudante:

- I. participar, sem direito de voto, das Assembleias;
- II. participar de cursos, seminários e quaisquer outras atividades e eventos sindicais;
- III. desligar-se, a qualquer tempo, do Sindiodonto quando entender conveniente, podendo informar, por escrito, à Diretoria Geral Executiva, a intenção de retirada.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 23551

Helele


0



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 10º. São direitos dos associados e dos aposentados que estejam quites com o Sindiodonto:

- I. ser contemplado em acordos e convenções coletivas;
- II. participar, com direito a voz e voto, nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, reuniões, encontros e nas atividades organizadas pela Diretoria Geral Executiva;
- III. votar e ser votado em eleições de representação do sindicato para qualquer cargo de direção, desde que satisfeitas as exigências e determinações previstas neste Estatuto;
- IV. encaminhar assuntos de interesse pessoal e/ou da categoria para apreciação da diretoria;
- V. solicitar convocação de Assembleia Geral, extraordinariamente, na forma e termos deste Estatuto;
- VI. gozar dos serviços de convênios do Sindiodonto, incluindo assessorias contábil e jurídica, com descontos ou de forma gratuita, a depender de cada convênio e/ou contrato estabelecido;
- VII. utilizar as dependências da entidade para atividades promocionais de interesse da categoria, respeitadas as necessidades administrativas e determinações deste Estatuto;
- VIII. recorrer à Assembleia Geral das decisões da Direção ou representar contra seus membros em caso de justificável discordância, eventuais abusos ou violações do presente Estatuto;
- IX. participar de cursos, seminários e quaisquer outras atividades sindicais;
- X. desligar-se, a qualquer tempo, do Sindiodonto quando entender conveniente, devendo informar por escrito ou de forma virtual ao Diretor Geral a intenção de retirada.

Art. 11. Aos associados convocados para prestação de serviço militar obrigatório ou afastados por motivo de saúde são assegurados os mesmos direitos do associado em atividade laboral, inclusive com a isenção do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem essas condições.

Art. 12. São deveres dos filiados e dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Extraordinárias e da Diretoria Geral Executiva;
- II. comparecer às reuniões, assembleias e demais atividades convocadas pelo Sindiodonto, oferecendo e acatando sugestões e decisões;
- III. zelar pelo patrimônio do Sindiodonto, cuidando de sua correta utilização;
- IV. efetuar com pontualidade os pagamentos das contribuições legais e as aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. desempenhar, com probidade e dedicação as funções para as quais forem eleitos ou designados;
- VI. colaborar com a categoria e com o Sindiodonto na busca de avanços políticos, sociais, técnicos e econômicos;
- VII. não se manifestar publicamente em nome do Sindiodonto sem autorização, ou emitir opinião em desacordo com a decisão ou posição deliberada pela direção colegiada;

Parágrafo único. A Diretoria Geral Executiva poderá anistiar os sócios inadimplentes com a obrigação prevista no inciso IV do caput deste artigo, mediante o contraditório e a ampla

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

defesa e com apresentação de justificativa robusta e documentos comprobatórios da hipossuficiência.

Art. 13. O filiado, o associado, o aposentado e o estudante estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da entidade, perda de mandato e destituição, sem prejuízo das ações cíveis e criminais por dano ao patrimônio e à imagem do sindicato, ou desrespeito às deliberações e decisões das Assembleias, Congressos e demais instâncias deliberativas do Sindiodonto, ou, ainda, por grave violação deste Estatuto.

Art. 14. Será suspenso o filiado, o associado, o aposentado e o estudante que:

- I. descumprir qualquer dos requisitos previstos no art. 7º;
- II. estiver em atraso injustificado com as contribuições devidas por mais de 1 (um) ano, caso em que a suspensão será automática, independentemente de processo ou declaração;
- III. manifestar-se publicamente em nome do Sindiodonto sem autorização ou emitir opinião em desacordo com posição deliberada pelas instâncias colegiadas, com o objetivo de macular a imagem de seus membros ou do próprio Sindiodonto.

Art. 15. O Diretor Geral ou o Diretor de Assuntos Jurídicos notificará a falta cometida pelo filiado, associado, aposentado ou estudante, que terá garantido o direito de apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§1º. Após a análise do ocorrido e antes do parecer conclusivo, o investigado apresentará suas alegações e defesa à Direção Geral Executiva, no prazo estabelecido no caput do artigo.

§2º. Após dada a oportunidade de contraditório ao investigado, a Direção Geral Executiva emitirá parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias úteis, e notificará o autor da falta.

§3º. O filiado, o associado, o aposentado ou o estudante penalizado será notificado acerca da sanção aplicada e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para interpor recurso à instância superior que lhe aplicou a pena.

§4º. O filiado, o associado, o aposentado ou o estudante que, deliberadamente, cometer atos difamatórios e caluniosos ou de qualquer natureza que atentem contra a honra, a credibilidade e a integridade moral do Sindiodonto ou de qualquer de seus membros, será passível de expulsão e/ou recusa de associação.

§5º. O filiado, o associado, o aposentado ou o estudante que tenha sido excluído do quadro poderá reintegrar-se ao Sindiodonto desde que se reabilite, a juízo da Direção Geral Executiva.

Art. 16. Será excluído do quadro social o filiado, o associado, o aposentado ou o estudante que:

- I. contribuir de qualquer forma para a dilapidação do patrimônio do Sindiodonto;
- II. for suspenso pela segunda vez no prazo de 1 (um) ano.

Art. 17. Serão advertidos os membros da Direção e diretores delegados sindicais quando praticarem atos considerados prejudiciais à realização dos objetivos do Sindiodonto, cabendo a esses membros a devida correção e abstenção dos referidos atos, sob pena de aplicação de suspensão ou exclusão do quadro social.

Art. 18. Os membros da Direção e da Direção de Delegacias Sindicais eleitos serão suspensos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias para verificação de faltas graves quando houver fortes indícios de:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. violação das normas deste Estatuto.

Lu Ketu
A.P.

[Handwritten mark]

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 19. Os membros da Diretoria Geral Executiva e das Diretorias de Delegacia Sindicais serão destituídos dos cargos por falta grave na forma do Art. 18 devidamente comprovada por meio de processo administrativo nos termos e forma previstos neste Estatuto.

Art. 20. Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelos Diretores e Delegados Sindicais, será constituída uma Comissão de Ética composta por 2 (dois diretores) e 3 (três) associados idôneos e imparciais indicados pela Direção Geral, que, mediante processo administrativo, recomendará ou não a aplicação de penalidades.

§1º. O infrator terá direito à ampla defesa e ao contraditório, e poderá recorrer, em última instância, à Assembleia Geral da penalidade aplicada pela Direção Geral, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da sanção.

§2º. No processo de apuração das infrações e aplicação das sanções cabíveis de que trata este capítulo, aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, o rito processual administrativo disciplinar adotado na administração pública em geral.

CAPÍTULO IV. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DIREÇÃO DO SINDIODONTO

Art. 21. Constituem a estrutura administrativa do Sindiodonto:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Geral Executiva;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. as Diretorias de Delegacias Sindicais;
- V. os Representantes de Base.

Art. 22. À Assembleia Geral, instância máxima e soberana de deliberação nas resoluções não contrárias a este Estatuto, composta pelos filiados, associados ou aposentados em pleno gozo dos direitos estatutários, compete, privativamente:

- I. destituir membros da Direção Geral Executiva, da Direção de Delegacias Sindicais e do Conselho Fiscal em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação pertinente, após procedimento no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- II. alterar o Estatuto.

§1º. Para as deliberações a que se refere o inciso I e II, do caput deste artigo, será exigida Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instauração exigirá quórum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, e, decorrida uma hora, em segunda convocação, com a maioria absoluta dos associados.

§2º. Caso o quórum de instauração não seja atingido, lançar-se-á novo edital de convocação para realização de nova Assembleia em até 10 (dez) dias, cujo quórum, em primeira convocação, será de maioria absoluta, e, decorrida uma hora, em segunda convocação, com quaisquer dos associados presentes. Após abertura da Assembleia, o quórum deliberativo será de maioria simples.

§3º. As deliberações poderão ser substituídas ou complementadas por votações eletrônicas que serão objeto de regulamentação própria, considerando as novas tecnologias digitais e as certificações de segurança disponíveis.

Art. 23. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- I. apreciar as contas, planos, pautas de reivindicações e campanhas salariais, sejam estas em data-base ou fora dela;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 23551

[Handwritten signature]

0



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

- II. autorizar a compra e venda de bens imóveis e oneração dos bens móveis, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- III. eleger os delegados do Sindiodonto para todos os congressos intersindicais e profissionais dos quais a categoria decida participar;
- IV. deliberar sobre os demais assuntos de interesse da categoria previstos neste Estatuto;
- V. apreciar os atos e decisões tomadas pelas Diretorias, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados neste Estatuto;
- VI. julgar, em grau de recurso, atos e pedidos de punição de associados, membros da Diretoria Geral Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias de Delegacias Sindicais eleitos, submetidos à sua apreciação;
- VII. fixar contribuições pecuniárias devidas por todos aqueles que participem da categoria profissional;
- VIII. deliberar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX. deliberar sobre a finalidade, filiação ou desfiliação a Centrais Sindicais ou quaisquer entidades da sociedade civil organizada;
- X. decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e sobre o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio da greve, de acordo com as determinações legais;
- XI. decidir sobre a cessação de greves;
- XII. tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;
- XIII. deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindiodonto com outras entidades;
- XIV. decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto;
- XV. autorizar a fundação de nova Federação ou a filiação à Federação já existente, conforme proposta da Direção Geral;
- XVI. instituir complementação salarial dos membros da Direção Geral Executiva e das Diretorias de Delegacias Sindicais eleitos durante o exercício sindical.

Art. 24. As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário e serão convocadas com fins específicos, sem prejuízo de tratarem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

Art. 25. No edital de convocação da Assembleia Geral será obrigatório constar:

- I. data, hora, local e modalidade, se presencial ou por meios eletrônicos (formato online);
- II. os itens da pauta.

§1º. O edital de convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado com, no mínimo, 03 (três) dias corridos, ou seja, úteis ou não úteis, de antecedência em relação à data de realização da Assembleia.

§2º. A Direção Geral poderá convocar assembleias restritas a parcelas específicas da categoria.

§3º. O quórum para instauração de Assembleia Geral é de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quadro de associados, em primeira convocação, e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

§4º. Em caso de Assembleias de parcela da categoria, o quórum para a primeira convocação é de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados convocados para a Assembleia, e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 23551

Helena


O



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pela Direção Geral:

- I. 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira até 31 de julho, para a apresentação de contas e do balanço financeiro do exercício anterior da Direção Geral relativa ao exercício anterior, e outra, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre a proposta de previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- II. 1 (uma) vez em cada ano, para apresentação do relatório de atividades e plano de trabalhos do Sindiodonto;
- III. a cada 05 (cinco) anos, para instaurar o processo eleitoral.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pela Direção Geral para:

- I. propor alterações estatutárias solicitadas por associados ou aposentados com fundamentação do pleito e apresentação de assinaturas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de associados e aposentados da categoria quites com suas obrigações estatutárias;
- II. alterar forma de custeio;
- III. tratar de outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 28. As AGO e AGE convocadas por qualquer das instâncias previstas nos Arts. 26 e 27 deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Geral Executiva, por meio dos meios de comunicação da entidade ou em jornais de circulação estadual, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data de sua realização e, no máximo, de 30 (trinta) dias.

As AGEs poderão ser convocadas:

- I. por decisão da Diretoria Geral Executiva;
- II. pelo Conselho Fiscal, relativamente a assunto de sua área de atividade;
- III. por abaixo-assinado, expondo os motivos e fundamentos da convocação, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados, filiados e aposentados da categoria quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 29. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores para frustrar a realização de AGO ou AGE convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 30. A Direção Geral Executiva é uma instância colegiada deliberativa composta de, no mínimo, 05 (cinco) integrantes e, no máximo, 15 (quinze) e em número ímpar, eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos, cujas deliberações dar-se-ão por maioria simples.

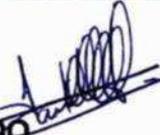
§1º. A Direção Geral Executiva é composta, obrigatoriamente, por:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- IV. Diretor de Formação Política e Sindical;
- V. Diretor de Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador.

§2º. A Direção Geral Executiva também será composta, opcionalmente, por todos ou por alguns dos seguintes diretores:

- I. Diretor de Marketing;
- II. Diretor de assuntos do Município de Fortaleza;
- III. Diretor de assuntos dos Municípios do interior do Estado do Ceará;
- IV. Diretor de assuntos da SESA (Secretaria de Saúde do Estado do Ceará);
- V. Diretor dos colegiados do SUS;

a



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

- VI. Diretor Administrativo;
- VII. Diretor de assessoria jurídica, sindical e popular;
- VIII. Diretor do setor privado e liberal;
- IX. Diretor de contratos e convênios;
- X. Diretor científico e cultural;
- XI. Outro Diretor com vinculação a assunto indicado na chapa de eleição.

§3º. Os Diretores obrigatórios da Diretoria Geral Executiva não poderão acumular outras funções junto ao Sindiodonto.

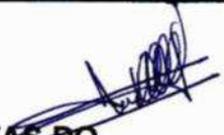
§4º. Os Diretores opcionais da Diretoria Geral Executiva poderão acumular mais de uma função perante o Sindiodonto, inclusive até três cargos de Diretor, mas o voto será considerado apenas uma vez.

Art. 31. A Diretoria Geral Executiva é uma instância colegiada responsável por implementar suas próprias decisões e as decisões das Assembleias, bem como pela gestão administrativa do Sindiodonto, tendo, dentre outras, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas definidas em Regimento Interno.

Art. 32. São atribuições comuns dos Diretores membros da Direção Geral Executiva, com atuação singular ou colegiada:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias;
- III. administrar e zelar pelo patrimônio do Sindiodonto;
- IV. zelar pela boa ordem e contribuir para a boa administração do Sindiodonto;
- V. apresentar e manter em dia arquivo, documentação e toda correspondência enviada e recebida;
- VI. representar em atividades políticas e sindicais ou delegar poderes a alguém que
- VII. represente o Sindiodonto;
- VIII. representar a categoria nas negociações salariais;
- IX. participar das negociações coletivas de trabalho;
- X. designar representantes e comissões para representar o Sindiodonto perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas e outras entidades, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- XI. solicitar do Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira;
- XII. apresentar à Diretoria Geral Executiva e aos meios de divulgação do Sindiodonto relatório anual das atividades sindicais realizadas;
- XIII. instituir Delegacias Sindicais;
- XIV. coordenar as Delegacias Sindicais e suas atividades, em conformidade com as linhas gerais definidas pelas instâncias colegiadas do Sindiodonto;
- XV. destituir os membros das Delegacias Sindicais em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação pertinente, após procedimento no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- XVI. deliberar sobre propostas de orçamento e de despesas para estudos;
- XVII. indicar e nomear os componentes da Diretoria Geral Executiva;

0



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

- XVIII. apresentar à Diretoria Geral Executiva proposta de orçamento e planos de despesas para quaisquer projetos de interesse do Sindiodonto;
- XIX. interagir com as Instituições de Ensino Superior responsáveis pela formação dos trabalhadores, visando avaliar e propor mudanças curriculares que fortaleçam a consciência de classe;
- XX. promover debates e outras atividades, visando fortalecer a unidade multiprofissional dos trabalhadores e a sua articulação com os diversos movimentos sociais;
- XXI. dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Geral Executiva, Assembleias, conforme disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- XXII. dirigir e coordenar a relação com demais sindicatos, departamentos, centrais sindicais, federações e confederações;
- XXIII. promover relações e intercâmbio interinstitucionais com escolas de formação política e demais entidades sindicais nacionais ou internacionais, visando ao avanço da consciência de classe e organização da categoria;
- XXIV. elaborar ou solicitar a terceiros projetos para realização de cursos e seminários de formação sindical e intersindical;
- XXV. formular, monitorar e avaliar as políticas sociais implementadas pelos governos e legisladores;
- XXVI. acompanhar e supervisionar o trabalho da assessoria jurídica no tocante a ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos decorrentes das atividades laborais da categoria;
- XXVII. acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores;
- XXVIII. editar e veicular jornal interno com informações de interesse do Sindiodonto, da categoria e de utilidade pública;
- XXIX. acompanhar na imprensa todas as informações de interesse das entidades sindicais e da categoria;
- XXX. promover campanhas informativas, educativas e de formação da categoria;
- XXXI. manter relações e intercâmbio permanente com outras entidades públicas e privadas;
- XXXII. administrar a gestão da informação de acordo com interesses da categoria em todos os meios de comunicação disponíveis;
- XXXIII. criar ou solicitar a terceiros, mediante autorização da maioria dos membros da Direção Geral Executiva, material com indicadores socioeconômicos, dados estatísticos e pesquisas para subsidiar as negociações coletivas e as lutas dos trabalhadores;
- XXXIV. registrar em livro apropriado as deliberações da Direção Geral;

Art. 33. São atribuições exclusivas do Diretor Geral:

- I. assinar admissão e demissão de funcionários após decisão de maioria simples dos Diretores;
- II. assinar contratos e convênios após decisão de maioria simples dos Diretores;
- III. assinar contratos, convênios e recebimentos de domínio, posse de direitos, prestações e ações de toda natureza para atingir os seus objetivos sociais, conforme decisão das instâncias colegiadas;
- IV. alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindiodonto, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais, conforme decisão das instâncias colegiadas;

①



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

- V. autorizar pagamentos e recebimentos e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros títulos, conforme decisão das instâncias colegiadas;
- VI. representar o Sindiodonto ativa e passivamente, em juízo ou administrativamente, inclusive delegando poderes, e subscrever procurações judiciais;
- VII. designar outros diretores a realizarem atribuições;
- VIII. gerir as atividades dos demais diretores;
- IX. Outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 34. São atribuições exclusivas do Diretor Financeiro:

- I. pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Geral Executiva e as previstas no orçamento anual do Sindiodonto;
- II. organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- III. assinar cheques e outros títulos junto com o Diretor Geral;
- IV. ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores, números, documentos contábeis, livros e escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para a preservação das finanças da entidade;
- V. guarda a responsabilidade de todos os valores, números, documentos contábeis, livros e escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para a preservação das finanças da entidade;
- VI. Outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 35. São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

- I. participar da negociação coletiva de trabalho e outras formas de negociação assessorando os demais membros da Direção Geral;
- II. acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos direitos individuais e coletivos decorrentes das atividades laborais da categoria;
- III. acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores;
- IV. criar bancos de dados estatísticos dos processos em andamento por empresa ou órgãos públicos ligados à categoria;
- V. preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- VI. realizar estudos e pesquisas sobre os indicadores socioeconômicos para subsidiar as lutas dos trabalhadores;
- VII. Outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 36. Compete ao Diretor de Formação Política e Sindical:

- I. elaborar e coordenar a execução da política de organização sindical;
 - II. coordenar a relação com Sindicatos, Departamentos, Federação e Centrais Sindicais;
 - III. promover relações e intercâmbio de experiências com entidades sindicais nacionais e internacionais;
 - IV. elaborar e propor à Direção Geral Executiva projetos para realização de cursos e seminários de formação sindical;
 - V. manter intercâmbio com as escolas de formação política de outras entidades sindicais;
 - VI. subsidiar a Direção Geral Executiva com dados objetivos sobre a evolução da consciência e da organização da categoria;
- Militante*

O

~~W~~

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

- Ⓢ
- VII. interagir junto às Instituições de Ensino Superior visando avaliar, criticar e propor mudanças curriculares;
 - VIII. promover discussões, debates e outras atividades que visem a interação multiprofissional;
 - IX. apoiar e acompanhar os movimentos sociais em geral, mantendo banco de dados das lutas sociais e culturais;
 - X. formular, monitorar e avaliar políticas públicas;
 - XI. Outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao Diretor de Marketing, Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador:

- I. a edição e veiculação do jornal interno com as informações de interesse da entidade, da categoria e as de utilidade pública;
- II. acompanhar na imprensa local, nacional e internacional todas as informações de interesse do sindicalismo e da categoria em geral e classe trabalhadora;
- III. promover campanhas informativas, educativas e de formação da categoria;
- IV. manter relações e intercâmbio permanente com outras entidades públicas e privadas;
- V. promover a categoria através de todos os meios de comunicação, ocupando espaços na imprensa falada, escrita, televisiva e outros meios eletrônicos;
- VI. promover a articulação dos trabalhos em saúde com as organizações populares;
- VII. promover e articular ações que visem a interação dos trabalhadores da saúde e com a sociedade;
- VIII. participar de campanhas de defesa de saúde dos trabalhadores e dos serviços públicos de saúde;
- IX. acompanhar as políticas públicas para o setor de saúde, previdência e meio ambiente;
- X. desenvolver a participação de atividades intersindicais no campo da saúde dos
- XI. trabalhadores, das condições de trabalho e do meio ambiente;
- XII. representar o sindicato junto às comissões e/ou programas de Saúde do Trabalhador, no âmbito das empresas privadas, dos municípios e do estado;
- XIII. Outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 38. São atribuições e competências:

- I. Diretor de assuntos do Município de Fortaleza: dirigir ações, acompanhar e discutir as políticas implantadas pelo governo municipal relativas à categoria;
- II. Diretor de assuntos dos Municípios do interior do Estado do Ceará: dirigir as atividades das delegacias sindicais, fomentando sua formação e dando suporte institucional para manutenção destas;
- III. Diretor de assuntos da SESA (Secretaria de Saúde do Estado do Ceará): dirigir ações, acompanhar e discutir as políticas implantadas pelo governo estadual relativas à categoria;
- IV. Diretor dos colegiados do SUS: gerir ações, acompanhar e discutir as políticas implantadas pelos governos para o Sistema Único de Saúde, em todas as esferas governamentais, especialmente as pautas relacionadas à categoria;
- V. Diretor Administrativo: zelar pela boa ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato e apresentar à Diretoria Geral Executiva relatório anual das atividades sindicais da entidade;

①



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

- VI. Diretor de assessoria jurídica, sindical e popular: acompanhar as ações judiciais e extrajudiciais na defesa da categoria, assim como apoiar e acompanhar os movimentos sociais em geral, participando de atividades de movimentos populares que versem sobre a atuação do Sindiodonto;
- VII. Diretor do setor privado e liberal: atuar na defesa da categoria no âmbito privado e liberal, zelando pela manutenção de boas relações trabalhistas e lutar contra a precarização desses vínculos;
- VIII. Diretor de contratos e convênios: coordenar e encaminhar todos os convênios e serviços assistenciais da entidade, representar o Sindicato junto à Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos ou congêneres, participar das negociações, nos convênios e credenciamentos, defendendo os interesses dos filiados e lutar pela implementação dos valores referenciais para os convênios e credenciamentos;
- IX. Diretor científico e cultural: promover eventos científicos e culturais, tais como palestras, seminários, cursos, simpósios, dentre outros, e participar de eventos científicos, promovidos por outras entidades, defendendo interesse da categoria;
- X. Outro Diretor com vinculação a assunto indicado na chapa de eleição: as atribuições serão indicadas pelo Diretor Geral, caso não haja previsão no Regimento Interno.

§1º. Além das atribuições indicadas neste Estatuto, outras poderão ser instituídas por meio de Regimento Interno.

§2º. Enquanto não houver Regimento Interno vigente, as competências dos Diretores que não forem previstas neste Estatuto serão indicadas pelo Diretor Geral.

Art. 39. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização financeira composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindiodonto;
- III. fiscalizar a aplicação das verbas do Sindiodonto;
- IV. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;
- V. requerer a convocação de Assembleia e reuniões da Diretoria Geral Executiva sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos de sua competência;
- VI. aprovar reforços de valores solicitados pela Direção, necessários ao regular desenvolvimento das atividades da entidade.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, para apreciar as contas da Diretoria Geral Executiva do Sindiodonto antes de serem submetidas à Assembleia Geral, independentemente de qualquer formalidade, exceto a comunicação da data e do horário da referida reunião da Diretoria Geral Executiva.

§2º. Extraordinariamente a Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pela Diretoria Geral Executiva ou por outras instâncias, para apreciação de ato praticado pela Diretoria Geral Executiva ou para emitir parecer técnico solicitado dentro dos limites de sua competência.

§3º. Os associados, filiados e aposentados poderão requerer ao Conselho Fiscal, justificadamente, a emissão de parecer técnico dentro dos limites de sua competência.

Art. 41. A Direção da Delegacia Sindical será composta de pelo menos um Diretor eleito dentre os associados da região, com um mínimo de 30 (trinta) associados, filiados ou aposentados.

o



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

§1º. Os Diretores-Delegados Sindicais serão eleitos por aclamação ou votação direta em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§2º. A Direção da Delegacia Sindical poderá ser criada por tempo determinado ou indeterminado, com propósito específico ou geral, e terá como base territorial mínima a circunscrição de 01 (um) Município.

Art. 42. São competências e atribuições da Direção da Delegacia Sindical:

- I. responsabilizar-se pela organização da categoria em seus respectivos locais de trabalho, notadamente incrementando e promovendo campanhas de sindicalização;
- II. articular e mobilizar a base territorial da categoria, junto com a Direção Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.

Parágrafo único. O Sindicato repassará às Delegacias Sindicais o montante de até 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com os associados, filiados, estudantes e aposentados da região, mediante apresentação de plano de trabalho, contemplando objetivos, metas e justificativas.

Art. 43. As atribuições e competências dos Representantes de Base serão as mesmas das Direções das Delegacias Sindicais, porém restritas à sua base de atuação, que deve necessariamente coincidir com região não abrangida por Delegacia Sindical própria.

§1º. Os Representantes de Base serão indicados pela Diretoria Geral Executiva dentre os filiados de determinada região que não conte com Delegacia Sindical.

§2º. Caso seja, por qualquer motivo, extinta uma Delegacia Sindical, os Diretores-Delegados serão automaticamente convertidos em Representantes de Base.

Art. 44. Com o objetivo de regulamentar a atuação de qualquer órgão do Sindiodonto, poderá ser criado, mediante aprovação da Diretoria Geral Executiva, Regimento Interno, que vinculará todos os órgãos componentes do Sindiodonto.

CAPÍTULO V. VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 45. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Geral Executiva nas seguintes hipóteses:

- I. impedimento do exercente;
- II. abandono da função;
- III. perda do mandato;
- IV. renúncia do cargo;
- V. falecimento;
- VI. interdição decretada em Juízo;
- VII. assunção, a qualquer tempo, de cargo ou função de livre nomeação e exoneração em entes federativos, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 46. A vacância do cargo por impedimento do exercente será declarada em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido ou verificação pela Diretoria Geral Executiva da perda de quaisquer requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 47. A vacância do cargo por abandono de função será declarada depois de expirado o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 48. A vacância definitiva do cargo por perda de mandato só será declarada após esgotados todos os recursos previstos neste Estatuto.

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 49. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pelo Diretor Geral e, em sua falta, pelo Diretor Financeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente a renúncia pelo renunciante.

Art. 50. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 51. Declarada a vacância, assumirá o suplente, caso tenha sido indicado na ficha de solicitação de registro de candidatura de chapa e, em não havendo previsão de suplente na chapa eleita, a Direção Geral Executiva, por deliberação de maioria simples, promoverá a indicação de um novo Diretor o mais breve possível.

Art. 52. Na ocorrência da licença ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Geral Executiva, a seu critério, nomeará um diretor suplente para integrar as Diretorias durante o período de afastamento.

Art. 53. Ao assumir o novo Diretor, a qualquer tempo, cargo ou função de livre nomeação e exoneração em quaisquer instâncias de governos ou mesmo na iniciativa privada, o seu cargo será automaticamente declarado vago, cabendo à Direção Geral, a seu critério, nomear novo Diretor.

Art. 54. O término do mandato do novo Diretor (que preencherá o cargo vago) coincidirá com o término do mandato da Diretoria Geral Executiva eleita, com mandato vigente.

CAPÍTULO VI. ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 55. As eleições para renovação dos poderes sociais da Diretoria Geral Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas quinquenalmente, por meio do livre voto dos associados, considerando-se, para ser eleitor e candidato, seguintes condições:

- I. para ser eleitor, exige-se filiação ao sindicato e estar quite com os seus deveres sindicais;
- II. para ser candidato, exigem-se 6 (seis) meses de filiação anterior ao pleito, estar quite com suas obrigações estatutárias, idoneidade moral e não ter o postulante violado as disposições do presente estatuto.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* desta cláusula passa a vigor de imediato e, com isso, o mandato em curso tanto da Diretoria Geral Executiva quanto do Conselho Fiscal e da Diretoria de Delegacias Sindicais previsto para encerrar-se no dia 31 de dezembro de 2026 fica, automaticamente, prorrogado até 31 de dezembro de 2028, devendo ser providenciado, apenas, novo termo de posse para o período remanescente do mandato, fazendo referência, apenas a este estatuto e à Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou.

Art. 56. As eleições para a renovação da Direção Geral, Conselho Fiscal e Delegacias Sindicais para os cargos de efetivo e suplente, ocorrerão na primeira sexta-feira do mês de outubro do último ano do exercício do mandato, quando ocorrer em dia único e nos demais dias subsequentes, quando houver previsão de maior duração do período de votação.

Art. 57. As eleições para a renovação da Direção Geral, Conselho Fiscal e Delegacias Sindicais poderão ser realizadas integralmente de forma presencial, integralmente de forma virtual ou híbrida, com a viabilização das duas opções aos votantes.

§1º. As eleições poderão ocorrer, inclusive, em Audiência Geral Extraordinária, com pauta específica para a finalidade.

§2º. O voto poderá ser coletado por cédula a ser depositada em urna; por meio digital (urna eletrônica, formulário virtual, dentre outras possibilidades que os meios digitais disponibilizem ao longo dos anos); por expressão da vontade em AGE, por outro modo que garanta a plena participação do cirurgião-dentista apto ao direito de votar e devidamente esclarecido no edital de convocação das eleições.

Leeli etc
[Assinatura]

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 58. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria onde as chapas serão registradas;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. modalidade da votação, se presencial ou por meios eletrônicos (formato online).

§1º. Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede da entidade, em local visível, de grande circulação, bem como divulgados nos portais de comunicação do SINDIODONTO, a exemplo de sítio eletrônico, redes sociais ou grupos de WhatsApp, dentre outros meios midiáticos que venham a surgir ou se popularizar ao longo dos anos.

§2º. No prazo mencionado no Art. 51, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação, na base territorial, o qual deverá conter:

- I. nome do sindicato;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. datas, horários e locais de votação;
- IV. modalidade de votação, se presencial ou através de meios eletrônicos (formato online).

Art. 59. O requerimento para o registro das chapas deverá ser dirigido à Diretoria Executiva, em duas vias, e assinado por um dos candidatos integrantes, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, devidamente preenchidas e assinadas;
- II. cópia da carteira de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará (CRO/CE);
- III. declaração de quitação das obrigações financeiras;
- IV. certidões negativas de antecedentes criminais obtidas nas Justiças Estadual e Federal.

Parágrafo único. Na solicitação de registro de chapas, poderão ser indicados os nomes de até dois suplentes por cargo.

Art. 60. O prazo para o registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital.

Art. 61. Publicado e divulgado o edital de convocação das eleições, será constituída a Comissão Eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta em número ímpar a partir da indicação de 1 (um) membro por cada chapa inscrita, sendo vetada a representação dos candidatos inscritos em chapas que concorrem à eleição.

§2º. Na falta de indicação de representantes pelas chapas e no caso de inscrição de uma única chapa, o Diretor Geral designará e empossará os 3 (três) membros que comporão a Comissão Eleitoral.

§3º. O Diretor Geral, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encerramento da inscrição das chapas, empossará a Comissão Eleitoral.

Art. 62. A Comissão Eleitoral empossada providenciará, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a divulgação nos meios de comunicação comumente utilizados pelo Sindiodonto, de forma a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

b



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 63. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar, a seu critério, regimento próprio de trabalho, visando garantir o acesso de representantes e fiscais das chapas aos locais de coleta e apuração de votos;
- II. decidir, preliminarmente, sobre impugnações de candidaturas, nulidade ou recursos;
- III. preparar as relações de votantes;
- IV. confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- V. coletar e apurar os votos;
- VI. deliberar sobre impugnação de votos;
- VII. verificar o quórum para abrir os trabalhos no dia da eleição;
- VIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 64. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 65. O Sindiodonto comunicará por escrito aos respectivos órgãos ou instituições, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura anexando e fornecendo, aos candidatos, comprovante de registro de candidatura.

Art. 66. Os candidatos serão registrados por meio de chapas encaminhadas à Diretoria Geral Executiva.

Parágrafo único. É inelegível o associado que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou que houver sido condenado por crime doloso.

Art. 67. Qualquer associado poderá pedir impugnação de candidatura ou de chapas.

Art. 68. O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas será indicado quando da divulgação respectiva e será de, no mínimo, 2 (dois) dias a contar da divulgação da relação das chapas inscritas.

§1º. O pedido de impugnação será proposto através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, e só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

§2º. O candidato impugnado será notificado em 48 (quarenta e oito horas) pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa.

§3º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciar e julgar o pedido.

§4º. A chapa, de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer, desde que substitua os membros impugnados em até 48 (quarenta e oito) horas após decorridos os prazos para recursos.

Art. 69. Inexistindo inscrições de chapas, a Diretoria Geral Executiva que estiver em exercício assim continuará devendo, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para inscrição das chapas, renovar a abertura de edital para abertura de eleições.

Art. 70. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I. carteira social do sindicato;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- III. Carteira de Identidade ou quaisquer outros documentos oficiais com foto que comprovem a identidade de eleitor;

Art. 71. As chapas concorrentes poderão indicar, cada uma, 1 (um) fiscal para acompanhamento dos trabalhos de apuração da Comissão Eleitoral.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 23551

Heliete


0



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 72. Após o término do prazo estipulado para votação, a Comissão Eleitoral iniciará na sede do Sindiodonto o processo de apuração dos votos.

Art. 73. Assiste ao representante de chapa designado para fiscalizar a apuração o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, protesto referente à apuração.

Art. 74. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata pertinente aos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e fiscais das chapas.

Art. 75. Será nula a eleição quando:

- I. realizada em dia, hora, local e modalidade diversos dos designados no Edital, ou ainda se encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. realizada e apurada perante a Comissão Eleitoral constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV. não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;
- V. quando ocorrer vício que comprometa a legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 76. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna resultará na anulação da eleição.

Art. 77. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de 3 (três) dias a contar do término da eleição para a Comissão Eleitoral.

Art. 78. Cabe à Comissão Eleitoral avaliar e deliberar sobre os recursos até a posse dos eleitos.

Art. 79. Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindiodonto obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura de competente ação judicial.

Art. 80. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII. PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Constituem-se como patrimônio do Sindiodonto:

- I. os bens móveis e imóveis;
- II. as doações e legados.

Art. 82. Constituem-se como receitas do Sindiodonto:

- I. contribuição sindical anual;
- II. contribuições mensais dos associados;
- III. Taxa de Desenvolvimento Sindical aprovada por ocasião de contrato, acordo ou convenção coletiva da categoria;
- IV. rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindiodonto;
- V. contribuição confederativa;
- VI. multas e outras rendas de qualquer natureza.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 23551

Helena


6



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 83. A categoria, os conselheiros fiscais e membros da Diretoria Geral Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas de boa-fé pelo Sindiodonto ou em seu nome.

Art. 84. Os bens imóveis do Sindiodonto apenas poderão ser alienados com autorização de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, reunida com a maioria absoluta dos associados com direito a voto nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Caso não seja obtido o quórum estabelecido no caput deste artigo, a matéria poderá ser decidida por maioria simples em nova Assembleia Geral reunida com qualquer número de sindicalizados com direito a voto, após o transcurso de 10(dez) dias contados da primeira convocação.

CAPÍTULO VIII. ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 85. Serão nulos de pleno direito, não surtindo quaisquer efeitos legais, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

Art. 86. A alteração deste Estatuto só poderá ocorrer mediante imperiosa necessidade de proposição por parte das seguintes instâncias:

- I. Assembleia Geral do Sindicato, observando-se o quórum estabelecido neste Estatuto;
- II. Direção Geral Executiva;
- III. Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área, observado o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO DO SINDICATO E DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO

Art. 87. A dissolução da entidade e a destinação do patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral presencial especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de seu quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

§1º. A proposta de dissolução de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada com o quórum qualificado pelo voto direto e secreto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembleia.

§2º. Na inobservância dos pré-requisitos estabelecidos neste Estatuto, será baixado novo edital de convocação para uma AGE no prazo de 10 (dez) dias, desobrigado de quórum mínimo para as deliberações.

Art. 88. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas e pagas as dívidas, será destinado a entidades de fins não econômicos idênticos ou semelhantes aos do Sindiodonto, devendo essa destinação ser deliberada na mesma AGE.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 89. Os Coordenadores, as Coordenadorias, as Delegacias e o Delegados com mandatos vigentes passarão, automaticamente, a serem nomeados, respectivamente, como Diretores, Diretorias, Diretorias de Delegacias e Diretores Delegados, automaticamente, a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 90. Os prazos previstos no presente estatuto serão contados exclusivamente em dias úteis, salvo previsão expressa em sentido diverso.

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e submetidos à Assembleia Geral para decisão final.

Art. 92. As deliberações que não tenham quórum especificado deverão observar o quórum da maioria simples.

Fortaleza-CE, 17 de abril de 2023.



Raquel Cristina Santana Praxedes

COORDENADORA GERAL: RAQUEL CRISTINA SANTANA PRAXEDES,

 Confidencial



[Signature]
COORDENADOR DE FORMAÇÃO POLITICA E SINDICAL: ANTÔNIO CLEYTON MARTINS MAGALHÃES

 Confidencial



Valquiria V. Camurça

COORDENADORA DE MARKETING, ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE DO TRABALHADOR : VALQUIRIA VIEIRA CAMURÇA

 Confidencial



[Signature]
COORDENADOR FINANCEIRO: DELANO FLAVIO MAIA LIMA,

 Confidencial

Heliete Lins Pinheiro Uchoa

COORDENADORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS: HELIETE LINS PINHEIRO UCHOA

 Confidencial



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 23551

CARTÓRIO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
BOTELHO Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 10008 • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Reconheço por semelhança a firma de Valquiria Vieira Camurça Cód. (3881304410016) 3
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 19 de junho de 2023. Em testemunho da verdade.
LAERCIO PEREIRA DE MOURA (Escrivente) Total: R\$ 5,61
Válido somente com o selo de autenticidade. FUNC: LAERCIO

3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE RTDPJ
INTERINA SUBSTITUTA - JANAINA CARVALHO GOIS SALES
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-180
Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3304 9444

Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de
RAQUEL CRISTINA SANTANA PRAXEDES
(Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5 Prov. 04/2020 (JUCE))
Fortaleza-Ce, 19 de Junho de 2023
Em testemunho da verdade.
NAEL MARQUES DA SILVA - THIAGO FERNANDES ARAUJO - ESCRIVENTE AUT.



3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE RTDPJ
INTERINA SUBSTITUTA - JANAINA CARVALHO GOIS SALES
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-180
Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3304 9444

Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de
RAQUEL CRISTINA SANTANA PRAXEDES
(Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5 Prov. 04/2020 (JUCE))
Fortaleza-Ce, 19 de Junho de 2023
Em testemunho da verdade.
NAEL MARQUES DA SILVA - THIAGO FERNANDES ARAUJO - ESCRIVENTE AUT.



3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE RTDPJ
INTERINA SUBSTITUTA - JANAINA CARVALHO GOIS SALES
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-180
Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3304 9444

Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de
ANTONIO CLEYTON MARTINS MAGALHAES
(Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5 Prov. 04/2020 (JUCE))
Fortaleza-Ce, 19 de Junho de 2023
Em testemunho da verdade.
NAEL MARQUES DA SILVA - THIAGO FERNANDES ARAUJO - ESCRIVENTE AUT.



3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE RTDPJ
INTERINA SUBSTITUTA - JANAINA CARVALHO GOIS SALES
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-180
Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3304 9444

Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de
DELANO FLAVIO MAIA LIMA
(Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5 Prov. 04/2020 (JUCE))
Fortaleza-Ce, 19 de Junho de 2023
Em testemunho da verdade.
NAEL MARQUES DA SILVA - THIAGO FERNANDES ARAUJO - ESCRIVENTE AUT.



3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE RTDPJ
INTERINA SUBSTITUTA - JANAINA CARVALHO GOIS SALES
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-180
Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3304 9444

Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de
HELIETE LINS PINHEIRO UCHOA
(Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5 Prov. 04/2020 (JUCE))
Fortaleza-Ce, 19 de Junho de 2023

